

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Carreiras e Remuneração

CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO - 40 HORAS**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL****LEI N.º 7.253/2023 - Reajuste geral****VIGÊNCIA: JULHO/2023**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC. BÁSICO	GAT 25%	REMUN
ESPECIALISTA EM ATIVIDADES DE TRÂNSITO	ESPECIAL	V	9.853,34	2.463,33	12.316,67
		IV	9.717,29	2.429,32	12.146,61
		III	9.583,12	2.395,78	11.978,90
		II	9.450,81	2.362,70	11.813,51
		I	9.320,33	2.330,08	11.650,41
	PRIMEIRA	V	9.066,47	2.266,62	11.333,08
		IV	8.941,29	2.235,32	11.176,61
		III	8.817,84	2.204,46	11.022,30
		II	8.696,09	2.174,02	10.870,11
		I	8.576,03	2.144,01	10.720,03
	SEGUNDA	V	8.342,44	2.085,61	10.428,05
		IV	8.227,26	2.056,82	10.284,08
		III	8.113,66	2.028,42	10.142,08
		II	8.001,64	2.000,41	10.002,05
		I	7.891,17	1.972,79	9.863,96
	TERCEIRA	V	7.676,23	1.919,06	9.595,29
		IV	7.570,26	1.892,56	9.462,82
		III	7.465,73	1.866,43	9.332,16
		II	7.362,65	1.840,66	9.203,32
		I	7.261,00	1.815,25	9.076,25
ANALISTA EM ATIVIDADES DE TRÂNSITO	ESPECIAL	V	7.407,98	1.851,99	9.259,97
		IV	7.305,70	1.826,43	9.132,13
		III	7.204,83	1.801,21	9.006,04
		II	7.105,36	1.776,34	8.881,70
		I	7.007,26	1.751,81	8.759,07
	PRIMEIRA	V	6.816,39	1.704,10	8.520,49
		IV	6.722,29	1.680,57	8.402,86
		III	6.629,47	1.657,37	8.286,84
		II	6.537,94	1.634,49	8.172,43
		I	6.447,67	1.611,92	8.059,59
	SEGUNDA	V	6.272,05	1.568,01	7.840,06
		IV	6.185,46	1.546,37	7.731,83
		III	6.100,06	1.525,01	7.625,07
		II	6.015,84	1.503,96	7.519,80
		I	5.932,78	1.483,19	7.415,97
	TERCEIRA	V	5.771,18	1.442,80	7.213,98
		IV	5.691,50	1.422,88	7.114,38
		III	5.612,92	1.403,23	7.016,15
		II	5.535,43	1.383,86	6.919,28
		I	5.459,00	1.364,75	6.823,75

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Carreiras e Remuneração

CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO - 40 HORAS**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC. BÁSICO	GAT 25%	REMUN
TÉCNICO EM ATIVIDADES DE TRÂNSITO	ESPECIAL	V	5.351,01	1.337,75	6.688,76
		IV	5.277,13	1.319,28	6.596,41
		III	5.204,27	1.301,07	6.505,34
		II	5.132,41	1.283,10	6.415,52
		I	5.061,55	1.265,39	6.326,94
	PRIMEIRA	V	4.923,69	1.230,92	6.154,61
		IV	4.855,71	1.213,93	6.069,64
		III	4.788,67	1.197,17	5.985,83
		II	4.722,55	1.180,64	5.903,19
		I	4.657,34	1.164,34	5.821,68
	SEGUNDA	V	4.530,49	1.132,62	5.663,12
		IV	4.467,94	1.116,99	5.584,93
		III	4.406,25	1.101,56	5.507,81
		II	4.345,42	1.086,35	5.431,77
		I	4.285,42	1.071,36	5.356,78
	TERCEIRA	V	4.168,70	1.042,18	5.210,88
		IV	4.111,15	1.027,79	5.138,93
III		4.054,38	1.013,60	5.067,98	
II		3.998,40	999,60	4.998,01	
I		3.943,20	985,80	4.929,00	

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei n.º 69/1989 e reestruturada pelas Leis n.º 681/1994, n.º 3.192/2003, n.º 3.750/1/2006, n.º 4.467/2010, 4.470/2010, 4.746/2012, 5.227/2013 e 7.104/2022.

Os valores dos vencimentos básicos da carreira Atividades de Trânsito ficam estabelecidos na forma dos Anexos I, II e III, observadas as respectivas datas de vigência (art. 1º, Lei n.º 5.227/2013).

O cargo de **Analista de Trânsito** da carreira Atividades de Trânsito do quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF passa a denominar-se **Especialista em Atividades de Trânsito**. (art. 1º, Lei n.º LEI Nº 6.583/2020).

O cargo de **Assistente de Trânsito** da carreira Atividades de Trânsito do quadro de pessoal do Detran-DF passa a denominar-se **Analista em Atividades de Trânsito**. (art. 2º, Lei n.º LEI Nº 6.583/2020).

O cargo de **Técnico de Trânsito** da carreira Atividades de Trânsito do quadro de pessoal do Detran-DF passa a denominar-se **Técnico em Atividades de Trânsito**. (art. 3º, Lei n.º LEI Nº 6.583/2020).

LEI N.º 7.253/2023 - Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

A **GAT- Gratificação de Atividade**, criada pela Lei n.º 329/1992, mantida pelas Leis n.º 524/1993, n.º 3.192/2003, n.º 3.750/2006, Lei n.º 4.746/2012 incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado, tem seu percentual alterado para 40% a partir de 01/02/2014, 30% a partir de 01/11/2014 e 25% a partir de 01/11/2015 (art. 2º da Lei n.º 5.227/2013).

Lei n.º 6.448/2019:

Art. 3º O art. 20 da Lei n.º 5.195, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 Os servidores ocupantes dos cargos das carreiras Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Atividades Culturais, Políticas Públicas e Gestão Governamental, Atividades de Trânsito, Atividades do Meio Ambiente, Gestão e Fiscalização Rodoviária, Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Pública de Assistência Social e Apoio às Atividades Jurídicas, pertencentes às especialidades constantes no Anexo I desta Lei, passam a integrar a carreira Planejamento e Infraestrutura do Distrito Federal.

§ 1º A alteração de que trata o caput não altera o posicionamento dos servidores que já se encontram percebendo na tabela muneratória da carreira de que trata esta Lei.

§ 2º É vedado aos servidores abrangidos por este artigo perceber qualquer parcela remuneratória, benefício e vantagem que não seja inerente à carreira de que trata esta Lei.

§ 3º Os critérios para concessão de titulação e promoção dos servidores de que trata este artigo devem obedecer ao disposto nas normas que regem a carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal.

Art. 6º A **Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU**, criada pela Lei n.º 5.195, de 2013, passa a denominar-se **Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano e Infraestrutura - GHPUI**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Carreiras e Remuneração

CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO - 40 HORAS

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

GCAT - Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito, instituída pela Lei nº 7.104/2022, é devida aos servidores integrantes da Carreira Atividades de Trânsito, e equivale a 19,31% do vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor efetivo estiver posicionado na tabela de vencimentos fixada pela Lei nº 5.227/2013, estendida aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à Carreira Atividades de Trânsito cuja paridade com os servidores ativos esteja assegurada pela Constituição Federal.

GHAT—Gratificação por Habilitação da Carreira Atividades de Trânsito, instituída pela Lei nº 7.104/2022, republicada no DODF nº 79, de 29/04/2022, é devida aos servidores integrantes da Carreira Atividades de Trânsito, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino de graduação, de segunda graduação, de especialização com carga horária mínima de 360 horas, de mestrado e de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculadas sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

***Lei nº 7.173/2022:**

Art. 1º A Lei nº 7.104, de 2 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

— o art. 3º é acrescido dos §§ 1º a 15, com a seguinte redação:

§ 1º A **GHAT** e **GHPDFT** referidas no caput são concedidas para os servidores da **Carreira de Atividades de Trânsito** e Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, respectivamente, nos seguintes percentuais:

TÍTULOS	PERCENTUAL
Graduação/2ª Graduação	15%
Especialização	25%
Mestrado	35%
Doutorado	40%

§ 2º Os cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado somente são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e desde que guardem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§ 3º A percepção da gratificação referente a um título de maior grau exclui o percentual referente ao título de menor grau, exceto a acumulação da segunda graduação e a exceção prevista no § 5º.

§ 4º Podem ser acumulados com os demais títulos, o título referente ao segundo curso superior e a pós-graduação lato sensu ou especialização.

§ 5º A segunda graduação acresce o percentual constante na tabela deste artigo.

§ 6º O servidor que possua 3 pós-graduações ou 3 especializações faz jus ao mesmo percentual correspondente ao mestrado; e aquele que possua 5 pós-graduações ou 5 especializações faz jus ao mesmo percentual correspondente ao doutorado.

§ 7º Em nenhuma hipótese a **GHAT** e a **GHPFT** podem ter percentuais superiores ao percentual correspondente ao título de doutorado.

§ 8º A **GHAT** e a **GHPFT** não são concedidas quando o título ou certificado for o utilizado para dar cumprimento ao edital normativo do concurso de ingresso do cargo ocupado pelo servidor da respectiva carreira.

§ 9º As Gratificações de que trata este artigo são devidas aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão, desde que os títulos adquiridos tenham sido concluídos em data anterior à aposentadoria.

§ 10: Os títulos, os diplomas ou os certificados apresentados para fins de percepção da **GHAT** e da **GHPFT** não podem ser utilizados novamente visando à concessão de qualquer outra vantagem.

§ 14. A **GHAT** e a **GHPFT**, sobre as quais incidem os descontos previdenciários, compõem os proventos de aposentadoria dos servidores e de seus pensionistas.

§ 15. Em caso de transformação, modificação ou extinção, ainda que parcial, da **GHAT** e da **GHPFT**, os servidores que já as recebiam passam a recebê-las a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável—VPNI do tipo não absorvível.

***AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Processo: 0724640-88.2022 (0724640-88.2022.8.07.0000 - Res.65 CNJ);Acórdão: 1670024 - Deferiu-se a medida cautelar para suspender os efeitos do art. 3º da LeiDistrital nº 7.104, de 2 de abril de 2022, e por arrastamento, da Lei Distrital nº7.173, de 30 de agosto de 2022.**